



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 02 de janeiro de 2025 • Ano XIX • Edição Nº 2601

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (Nº 627/2024)	2
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (Nº 629/2024)	4
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (Nº 627/2024)

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00627/2024)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Francisco do Conde/BA	CNPJ:	13.830.823/0001-96
Endereço:	RUA RAIMUNDO RIBEIRO	CEP:	43900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	713651-8593	Complemento:	
E-mail:	gabinete.segab@pmsfc.ba.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON		
CPF:	093.655.915-20		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete.segab@pmsfc.ba.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPM - Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	CNPJ:	13.128.451/0001-50
Endereço:	RUA ESPIRITO SANTO	CEP:	43900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(071) 3651-8593
Telefone:	713651-3645	Complemento:	
E-mail:	institutodeprevidencia@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA		
CPF:	212.128.215-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	institutodeprevidencia@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei municipal 751/2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPM - Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Francisco do Conde da quantia de R\$ 5.528.704,64 (cinco milhões e quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Francisco do Conde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.528.704,64 (cinco milhões e quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 92.145,08 (noventa e dois mil e cento e quarenta e cinco reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 92.145,08 (noventa e dois mil e cento e quarenta e cinco reais e oito centavos), vencerá em 30/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei municipal 751/2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00627/2024)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Francisco do Conde - BA / 30/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
09365591520	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/12/2024
21212821572	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/12/2024
81562934520	WÂNIA FERREIRA SALES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/12/2024
16692233534	VALMIR SANTOS NASCIMENTO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/12/2024 19:52:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1651220&crc=4F4B022>
1. informando o código verificador: 1651220 e código CRC: 4F4B0221.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (Nº 629/2024)

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00629/2024)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Francisco do Conde/BA	CNPJ:	13.830.823/0001-96
Endereço:	RUA RAIMUNDO RIBEIRO	CEP:	43900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	713651-8593	Complemento:	
E-mail:	gabinete.segab@pmsfc.ba.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON		
CPF:	093.655.915-20		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete.segab@pmsfc.ba.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPM - Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	CNPJ:	13.128.451/0001-50
Endereço:	RUA ESPIRITO SANTO	CEP:	43900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(071) 3651-8593
Telefone:	713651-3645	Complemento:	
E-mail:	institutedeprevidencia@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA		
CPF:	212.128.215-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	institutedeprevidencia@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 751/2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPM - Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Francisco do Conde da quantia de R\$ 5.275.586,23 (cinco milhões e duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2024 a 11/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Francisco do Conde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.275.586,23 (cinco milhões e duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 87.926,44 (oitenta e sete mil e novecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 87.926,44 (oitenta e sete mil e novecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 30/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 751/2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00629/2024)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Francisco do Conde - BA / 30/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
09365591520	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/12/2024
21212821572	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/12/2024
81562934520	WÂNIA FERREIRA SALES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/12/2024
16692233534	VALMIR SANTOS NASCIMENTO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/12/2024 19:52:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1651379&crc=C9046F2D>
D, informando o código verificador: 1651379 e código CRC: C9046F2D.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 027/2024
Aviso de Licitação - FRACASSADA

Objeto: Contratação de empresa com mão de obra especializada para prestação dos serviços de elaboração de laudos de avaliação mercadológica de imóveis, de interesse do município de São Francisco do Conde, abrangendo seus terrenos e benfeitorias, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de São Francisco do Conde**, através do **Pregoeiro Oficial**, torna público que foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global, cuja sessão de abertura ocorreu no dia 30 de dezembro de 2024 e tendo em vista que nenhuma licitante cumpriu as regras editalícias, decide por **FRACASSAR** a referida licitação e posteriormente, caso entenda a administração republicá-la. Maiores informações através do fone: (71) 3651-8069 ou e-mail: copel.sfc@pmsfc.ba.gov.br. São Francisco do Conde, 30 de dezembro de 2024 - Nalinaldo Couto de Mello - Pregoeiro Oficial.